



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 51.405.231/0001-16

LEI Nº 1737 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

RICARDO MITSURO WATANABE, Prefeito Municipal de Mariápolis, Estado de São Paulo, **faz saber** que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA E PROMULGA**, a seguinte Lei com a redação final;

“Dispõe sobre o atendimento preferencial aos idosos, gestantes, autistas, portadores de necessidades especiais e pessoas com fibromialgia, em local que especifica e dá outras providências”.

Art. 1º - Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados localizados no Município de Mariápolis obrigados a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial aos idosos, gestantes, autistas, portadores de necessidades especiais e pessoas com fibromialgia.

Parágrafo único. Entende-se por estabelecimentos privados:

- I – Supermercados;
- II – Bancos;
- III – Farmácias;
- IV – Bares;
- V – Restaurantes;
- VI – Lojas em geral;
- VII – Similares.

Art. 2º - As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir aos idosos, gestantes, autistas, portadores de necessidades especiais e pessoas com fibromialgia em filas prioritárias, durante todo horário de funcionamento.

Parágrafo único. As empresas privadas terão até 60 (sessenta) dias após a publicação para fixar, em lugar visível, através de cartazes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 51.405.231/0001-16

adesivos ou qualquer outro material de divulgação, sobre o atendimento preferencial para que a população em geral tenha conhecimento.

Art. 3º - A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão expedido gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo as demais especificações ser regulamentadas por meio de decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente lei será passível de penalidades e sanções que serão estabelecidas por Decreto do Executivo no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua sanção, variando entre advertência, multa e suspensão do Alvará de Funcionamento do estabelecimento até que cumpra a presente lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 16 de outubro de 2023.

RICARDO MITSURO WATANABE
Prefeito

Publicado e registrado na data supra e afixada no Átrio Municipal.

ANIELLY RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretária de Gabinete